

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota Técnica nº: 001/2020 – SMS-GOÁS/GO

Considerando:

- o novo Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020 que revoga o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, que reitera e prorroga a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás por mais 150 (cento e cinquenta) dias;

- a Recomendação feita pelo Ministério Público, ainda no que tange ao Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que o município, "no exercício de sua competência concorrente, desde que fundamentados em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldada em avaliação de risco epidemiológico diário das ameaças (fatores como a incidência, mortalidade, letalidade, etc) e vulnerabilidades (fatores como disponibilidade de testes, leitos com respiradores, recursos humanos e equipamentos de proteção individual), poderão, sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas ou sociais e particulares estabelecidas nos artigos 2º e 3º deste decreto" (RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020, 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Cidade De Goiás);

- a necessidade de promover a capacidade de resposta dos serviços de saúde a casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 no município de Goiás, preparando-o para o aumento exponencial na demanda de serviços de saúde, provendo acesso integral e qualificado a qualquer indivíduo do município, com equidade e transparência;

- a recomendação do Ministério da Saúde de que a melhor forma prevenir ou controlar a disseminação do novo coronavírus é o distanciamento social, para que o Sistema Único de Saúde (SUS) tenha tempo de preparar melhor a estrutura e os profissionais de saúde para o enfrentamento de uma epidemia;



- que o município de Goiás/GO, não possui até o momento, nenhum caso confirmado de COVID-19, fato este decorrente das medidas preventivas realizadas desde a confirmação dos primeiros casos no Estado e do Distanciamento Social Ampliado (DSA);

- o grande movimento pendular de cidadãos vilaboenses para municípios com casos confirmados, tais como Goiânia e outros municípios circunvizinhos;

- o Decreto Municipal nº 031, de 15 de abril de 2020 que define a obrigatoriedade do uso de máscara para enfrentamento da crise sanitária causada pela Covid-19.

A Secretaria Municipal de Saúde **RECOMENDA:**

1. A prorrogação da interrupção das atividades presenciais em escolas até dia 30/05/2020, prazo este que pode se prolongar mediante reavaliação da situação epidemiológica do município;
2. A manutenção do Distanciamento Social Ampliado (DSA) e a restrição de atividades não essenciais até o dia 10 de maio de 2020;
3. O uso de máscara facial de tecido (dupla camada) à população em geral, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde e em anexo ao Decreto Municipal nº 031, de 15 de abril de 2020;
4. A permissão do funcionamento de estabelecimentos privados de saúde, exceto os com finalidade exclusivamente estética, desde que comprovando – obrigatoriamente – a disponibilidade de estoque e uso de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) para os profissionais e para os pacientes de acordo com as normas técnicas para a prevenção da Covid-19, com rigorosa organização de consultas ou atendimentos a fim de evitar aglomerações de pessoas;





CIDADE DE

Goiás

Patrimônio
de todos nós



5. A permissão de atividades essenciais, conforme legislação, que define o que é atividade essencial pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), desde que seguidos rigorosamente os cuidados ou boas práticas recomendadas pelo Ministério da Saúde sob orientação e fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, tais quais:
- farmácias, clínicas de vacinação, óticas, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto as de cunho exclusivamente estético;
 - cemitérios e serviços funerários;
 - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;
 - supermercados e congêneres, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;
 - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
 - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;
 - agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;
 - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;
 - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;
 - serviços de call center restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública;
 - atividades econômicas de informação e comunicação;
 - empresas de segurança privada;
 - empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;
 - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações.
 - restaurante ou lanchonete exclusivamente mediante serviço de entrega (a prática do cliente ir buscar no estabelecimento promove a





CIDADE DE

Goiás

Patrimônio
de todas nós



Saúde e Organização Mundial da Saúde e disponibilizados pela Vigilância Sanitária Municipal;

- atividades de extração mineral;
- concessionárias de veículos automotores e motocicletas, autopeças, motopeças, oficinas mecânicas e borracharias;
- estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19 (inclusive máscaras de tecido);
- escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;
- feiras livres de hortifrutigranjeiros, desde de que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, restrita ao expositores/produtores do município de Goiás, vedada o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;
- atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas;
- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- construção civil, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;
- atividades comerciais e de prestação de serviço mediante entrega e *drive thru*;
- atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
- atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;
- atividades de lavajatos e lavanderias;
- salões de beleza e barbearias, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada;
- empresas de vistoria veicular;



aglomeração, por isto as vendas devem ser feitas por telefone ou rede social e o cliente esperar em sua casa pelo serviço de entrega).

6. A reforma e adequação da UTI Neonatal do Hospital de Caridade São Pedro d'Alcântara em Unidade Respiratória de Média e Alta Complexidade a ser custeada pela Secretaria Municipal de Saúde com os recursos de Média e Alta Complexidade (MAC) recebidos em virtude da pandemia da Covid-19. Assim, teremos mais 5 (cinco) leitos com respiradores para assistência adequada de pessoas com complicações ou quadros graves da Covid-19. Até o momento há apenas 1 (um) leito de isolamento na UTI do referido hospital já referenciado no Sistema de Regulação do Estado de Goiás para receber pacientes suspeitos ou confirmados como infectados pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), de acordo com o "Plano Estadual de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus" (a partir do Nível 2 de Ativação, página 27).

7. Àqueles trabalhadores cujas atividades foram regulamentadas pelo novo Decreto Estadual deverão ligar na Vigilância Sanitária (segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, 62 33717750) para orientações quanto as práticas a serem adotadas, agendamento de inspeção e somente quando as devidas adequações sanitárias forem feitas (caso necessárias), será obtido o "Certificado de Conformidade quanto às Boas Práticas para o Enfrentamento da Covid-19" para que retomem as atividades a partir do dia 11 de maio de 2020 (salvo agravamento da situação epidemiológica do município). São as seguintes atividades (Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, art. 2º, § 1º):
 - hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observados os protocolos específicos preconizados pelo Ministério da

- restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis, desde que situados às margens de rodovia, devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;
- o transporte aéreo e rodoviário de cargas, o transporte intermunicipal de passageiros, inclusive por meio de aplicativos, o transporte interestadual de passageiros, ficando restrita a última hipótese para suporte das atividades econômicas cujo funcionamento total ou parcial está autorizado por este Decreto;
- cartórios extrajudiciais, ressalvados os de protesto, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- atividades promovidas por organizações religiosas (encontros, missas, cultos, sessões, trabalhos, entre outras modalidades de atendimento ou reuniões).

Goiás, 20 de abril de 2020



JOÃO BATISTA NETO
Secretário Municipal da Saúde de Goiás